

AMBEV S.A.
CNPJ/MF nº 07.526.557/0001-00
NIRE 35.300.368.941
Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da Ambev S.A. (“Companhia”) que, conforme indicado na ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 04 de maio de 2026, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram:

- (i) O pagamento da segunda parcela dos juros sobre capital próprio, cuja distribuição foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de dezembro de 2025 e divulgada no Aviso aos Acionistas publicado na mesma data (“JCP 2025”), sendo que o pagamento da primeira parcela dos JCP 2025 foi realizado em 06 de abril de 2026, conforme Aviso aos Acionistas divulgado no dia 12 de fevereiro de 2026. O pagamento da segunda parcela dos JCP 2025 será efetuado em 06 de julho de 2026 no valor bruto de R\$ 0,0755 por ação, correspondente ao valor líquido de R\$ 0,0642 por ação da Companhia, já deduzido o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) na forma da legislação aplicável e permanecendo inalteradas as datas-base consideradas quando da deliberação da distribuição, quais sejam 18 de dezembro de 2025, no que se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e 22 de dezembro de 2025, no que se refere à *New York Stock Exchange* – NYSE, sem incidência de correção monetária. As ações e os ADRs passaram a ser negociados ex-JCP a partir de 19 de dezembro de 2025 (inclusive).
- (ii) A distribuição de juros sobre capital próprio com base no lucro do exercício e nos saldos disponíveis conforme apurado no balanço extraordinário levantado em 31 de março de 2026 (cujo levantamento foi aprovado pelo Conselho de Administração também em reunião realizada em 04 de maio de 2026), correspondente ao valor bruto de R\$ 0,0449 por ação da Companhia (“JCP 2026”). O valor do JCP 2026 não será imputado ao dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de 2026. A distribuição será tributada na forma da legislação em vigor, observado que a Companhia efetuará a retenção do IRRF aplicável antes do pagamento dos JCP 2026, o que resultará em uma distribuição líquida de R\$ 0,0370 por ação da Companhia¹.

Referido pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2026, com base na posição acionária de 22 de junho de 2026, no que se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e 24 de junho de 2026, no que se refere à *New York Stock Exchange* – NYSE, sem incidência de correção monetária. As ações e os ADRs passarão a ser negociados ex-JCP a partir de 23 de junho de 2026 (inclusive). A data exata do pagamento será deliberada em nova reunião do Conselho de Administração e oportunamente divulgada ao mercado.

¹ Considera a alíquota padrão de 17,5%, podendo sofrer alterações em razão de imunidades e isenções tributárias, por força do artigo 5º da Lei nº 11.053/04, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.196/05, ou em decorrência de tratados internacionais celebrados com países com tributação favorecida e regime fiscal privilegiado.

A Companhia reafirma seu comprometimento com a geração de valor para os acionistas e com a manutenção de elevados padrões de transparência na divulgação de informações relevantes ao mercado.

ATENDIMENTO

Os acionistas que já indicaram conta bancária terão seus créditos disponíveis na conta corrente informada. Os acionistas que ainda não fizeram essa indicação receberão do Banco Bradesco S.A., na qualidade de Instituição Financeira Depositária, no endereço cadastrado junto ao banco, aviso contendo informações sobre o pagamento, sendo que tal aviso deverá ser apresentado em uma de suas agências com instruções para processamento do respectivo crédito. Os acionistas usuários da custódia fiduciária terão seus créditos disponíveis conforme procedimentos adotados pela B3.

Com relação aos JCP 2026, os acionistas não residentes que entendam fazer jus a regime diferenciado de tributação de IRRF com base em tratados internacionais para evitar a bitributação, assim como acionistas imunes ou isentos, deverão fazer prova de tal condição, de acordo com a legislação vigente, até o dia 26 de junho de 2026, junto à área de Relações com Investidores através do e-mail ri@ambev.com.br, observados os termos indicados no Anexo I ao presente Aviso aos Acionistas.

São Paulo, 04 de maio de 2026.

Ambev S.A.

Guilherme Fleury de Figueiredo Ferraz Parolari
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I
Procedimentos para redução de alíquota de IRRF com base em Tratado para Evitar a Bitributação

Acionistas não residentes que entendam fazer jus à aplicação de alíquota reduzida de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), em razão de tratado internacional para evitar a dupla tributação celebrado entre o Brasil e a jurisdição de sua residência fiscal (“Tratado”), deverão observar os procedimentos previstos neste Anexo.

A Companhia, na qualidade de fonte pagadora, é responsável pela retenção e recolhimento do IRRF incidente sobre os JCP 2026 antes de seu pagamento aos acionistas. Dessa forma, a aplicação de qualquer tratamento tributário diferenciado dependerá da apresentação tempestiva, completa e adequada das informações e documentos indicados neste Anexo I. As informações prestadas serão utilizadas pela Companhia exclusivamente para fins de determinação da alíquota de IRRF aplicável aos acionistas não residentes beneficiários de JCP, quando aplicável.

A Companhia não considerará quaisquer informações ou documentos submetidos após o Prazo de Envio, bem como aqueles encaminhados de forma incompleta, inadequada, inconsistente ou insuficiente. Nesses casos, aplicar-se-á integralmente a alíquota de IRRF prevista na legislação vigente, **sem possibilidade de revisão retroativa**, sem prejuízo de o acionista não residente buscar, diretamente perante as autoridades fiscais competentes, eventual restituição de valores que entenda devida.

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais sempre que entender necessário para o pleno cumprimento de suas obrigações legais enquanto responsável tributária.

Ao fornecerem as informações mencionadas neste Anexo I, os acionistas e seus agentes de custódia autorizam a disponibilização dos dados enviados, bem como o de quaisquer informações adicionais que venham a ser posteriormente solicitadas pela Companhia, para as autoridades fiscais em procedimento de fiscalização.

A. ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Os acionistas não residentes deverão encaminhar à Companhia, diretamente por meio do e-mail ri@ambev.com.br, ou por intermédio de seus respectivos agentes de custódia até o dia 26 de junho de 2026 (“**Prazo de Envio**”), os seguintes documentos:

- (a) o Formulário de Beneficiário Efetivo constante do item B abaixo, devidamente preenchido e assinado pelo acionista ou por seu representante legal; e
- (b) comprovante de residência fiscal válido, emitido pela autoridade fiscal competente da jurisdição de residência fiscal do acionista, que mencione expressamente o tratado para evitar a dupla tributação celebrado entre o Brasil e a referida jurisdição, atestando a condição de residente fiscal do acionista para fins de aplicação do Tratado. O documento deverá ser apresentado em sua via original ou em cópia digitalizada autenticada, em português, inglês ou espanhol, sendo que documentos emitidos em outros idiomas deverão ser acompanhados de tradução juramentada para o português ou inglês.

As informações constantes do Formulário de Beneficiário Efetivo serão prestadas pelo acionista em caráter declaratório e sob sua exclusiva responsabilidade.

B. FORMULÁRIO DE BENEFICIÁRIO EFETIVO

1. Identificação do Beneficiário Efetivo

Pessoa Física

Nome completo: _____

País de Residência Fiscal: _____
Endereço Completo: _____
Número de Identificação Fiscal Local (equivalente ao CPF): _____
E-mail para contato: _____

Pessoa Jurídica ou Entidade não Personalizada

Razão Social: _____
País de Residência Fiscal: _____
Endereço Completo: _____
Número de Identificação Fiscal Local (equivalente ao CNPJ): _____
Tipo de Entidade: Sociedade Operacional Holding Company Fundo de investimento Outra: _____
E-mail para contato: _____

2. Residência Fiscal

Declaro para todos os fins que o beneficiário acima é residente fiscal no país indicado para fins de aplicação de Tratado para Evitar a Dupla Tributação celebrados com o Brasil.

No caso de beneficiário Pessoa Jurídica ou Entidade não Personalizada, o beneficiário declara que possui, na jurisdição de residência fiscal acima indicada, substância econômica compatível com a atividade desenvolvida, contando com instalações físicas próprias ou regularmente disponíveis, empregados qualificados em número adequado à sua atividade e despesas operacionais locais incorridas no curso ordinário de seus negócios.

A residência fiscal deverá ser comprovada por documento oficial emitido pela autoridade tributária do país estrangeiro, em inglês ou espanhol. Documentos em outros idiomas devem ser acompanhados de tradução juramentada para o inglês.

A não apresentação, apresentação fora dos padrões ou documento vencido implicará a não aplicação de qualquer benefício do Tratado, sendo adotadas as regras da legislação brasileira, com retenção na fonte conforme alíquotas domésticas.

3. Aplicação de Tratado para Evitar Dupla Tributação ("Tratado")

Eu declaro e confirmo que (marcar todas as opções aplicáveis):

a) Residência Fiscal

O beneficiário é residente para fins fiscais em _____, e está sujeito à aplicação do Tratado celebrado entre Brasil e _____.

b) Beneficiário Efetivo

O beneficiário é o beneficiário efetivo (*beneficial owner*) dos rendimentos de Juros sobre Capital Próprio recebidos. O beneficiário declara que recebe os JCP em nome próprio e por conta própria, na qualidade de beneficiário efetivo dos rendimentos, não atuando, em relação ao recebimento dos JCP, como agente, *nominee*, fiduciário, mandatário, custodiante, *conduit* ou em qualquer outra qualidade análoga em benefício de terceiros. O beneficiário declara, ainda, que não está obrigado, contratual, legal ou faticamente, a repassar, total ou parcialmente, os valores recebidos a título de JCP a qualquer terceiro, em especial a residente em jurisdição que não faria jus ao mesmo tratamento tributário previsto no Tratado, detendo plenos poderes de uso, gozo e disposição sobre tais rendimentos, bem como assumindo integralmente os riscos econômicos a eles associados.

c) Qualificação para Benefício do Tratado e Cláusula de LOB

O beneficiário atende às condições para usufruir os benefícios do Tratado, incluindo, quando aplicável, os requisitos da cláusula de limitação de benefícios (*Limitation on Benefits - LOB*), enquadrando-se uma das seguintes hipóteses:

- Pessoa física
- Sociedade de capital aberto em bolsa reconhecida

- Subsidiária qualificada de sociedade de capital aberto em bolsa reconhecida
- Outras (nesse caso, explicar abaixo as condições para atendimento à cláusula de LOB)

O Tratado aplicável não contém cláusula de LOB.

Alíquotas Especiais e Condições (quando aplicável):

O beneficiário efetivo declara que está pleiteando o enquadramento nas disposições do Artigo ____, parágrafo ____ do Tratado entre o Brasil e _____, para aplicação da alíquota de ____% de IRRF sobre o pagamento ou crédito de JCP.

Explique abaixo as condições adicionais previstas no referido Tratado que são atendidas pelo beneficiário efetivo para ter direito à alíquota reduzida (se aplicável):

4. Declaração de Responsabilidade

Declaro que as informações acima são verdadeiras, completas e corretas, e que compreendo que informações falsas ou incompletas poderão resultar na não aplicação do tratamento tributário pretendido e/ou em responsabilização para todos os fins de direito.

O beneficiário compromete-se a comunicar à Companhia, por escrito e no prazo de até 02 (dois) dias contados da respectiva ocorrência, qualquer alteração das informações e declarações prestadas neste Formulário que venha a ocorrer entre a data de sua assinatura e 24 de junho de 2026, incluindo, sem limitação, alterações de residência fiscal, de controle societário direto ou indireto, de regime tributário aplicável na jurisdição de residência, ou de qualquer outra circunstância que possa impactar o enquadramento ao Tratado. A não comunicação tempestiva implicará na assunção, pelo beneficiário, da integral responsabilidade pelas consequências fiscais decorrentes.

Declaro, ainda, que me comprometo a reembolsar integralmente a Companhia por quaisquer valores que venham a ser exigidos, lançados ou cobrados da Companhia pelas autoridades competentes, incluindo tributos, diferenças de IRRF, multas, juros, atualização monetária, penalidades, custos e despesas, caso a retenção ou o recolhimento de IRRF seja considerado inferior ou inadequado.

Não havendo o reembolso integral dos valores devidos no prazo estabelecido na comunicação enviada pela Companhia ao acionista, fica a Companhia desde já expressamente autorizada, sem necessidade de notificação ou autorização adicional, a proceder à cobrança dos valores, inclusive via compensação, total ou parcial, do crédito da Companhia com quaisquer valores que sejam ou venham a ser devidos pela Companhia ao acionista inadimplente, a qualquer título e a qualquer tempo, incluindo, sem limitação, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, restituições e demais proventos, presentes ou futuros, declarados, distribuídos e/ou pagos ao referido acionista, ficando ainda autorizada a retenção de tais valores até o efetivo cumprimento integral das obrigações de reembolso pelo acionista.

Local e data: _____

Nome do beneficiário ou representante legal: _____

Cargo (se PJ): _____

Assinatura: _____